

ASSOCIAÇÃO CRÔNICOS DO DIA A DIA - ACDD

Rua Emílio Ribas, 1056 – Sala 507 - Guarulhos – SP – Brasil – CEP.: CEP 07020-010
contato@acdd.org.br

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CRÔNICOS DO DIA A DIA – ACDD

CAPÍTULO I



DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E DO OBJETO SOCIAL

- **DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA ASSOCIAÇÃO**

Artigo 1º - A *Associação Crônicos do Dia a Dia* – ACDD, doravante denominada ACDD, é uma associação não governamental, assistencial e filantrópica, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, tendo como missão informar, agrupar, conscientizar e representar pacientes, seus amigos, familiares e a sociedade em geral, quanto aos principais assuntos relacionados com as Doenças Crônicas e condições de saúde das pessoas.

- **DA SEDE E DO TEMPO DE DURAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

Artigo 2º - A ACDD tem sua sede na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, sito na Rua Emílio Ribas, 1056 – Sala 507 – Jardim Tijuco – Guarulhos – SP – CEP 07020-010, podendo abrir e encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do país ou no exterior, conforme deliberação da Assembleia Geral.

- **DA FINALIDADE SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO**

Artigo 3º - A ACDD tem por objeto social apoiar e fomentar atividades sociais, culturais, assistenciais e comunitárias, articular e capacitar às organizações da sociedade civil quer sejam nacionais ou internacionais, bem como obter e gerir os recursos para a formação de um fundo para promoção do investimento social, visando à divulgação e o esclarecimento de patologias crônicas e condições de saúde diferenciada das pessoas, a fim de prestar assistência e orientação a estas pessoas e seus familiares, objetivando a inclusão social, destas. Igualmente, a ACDD tem por objeto social a defesa dos direitos e interesses das pessoas com doenças crônicas ou outras condições de saúde.

§1º – A ACDD utilizará de todos os meios adequados e permitidos na lei, para a consecução de sua missão e de seu objeto social, quais sejam:

- a) Aproximar pessoas com doenças crônicas e outras condições de saúde, e pessoas físicas ou jurídicas, leigos ou profissionais, que possam oferecer àqueles melhores condições de tratamento e de convivência.
- b) Organizar e estabelecer uma rede para viabilizar articulação entre as entidades sem fins econômicos, que tenham os mesmos objetivos da ACDD, em todo o território nacional, bem como criar benefícios e serviços para o fortalecimento de entidades locais;
- c) Promover, apoiar e desenvolver a pesquisa, o estudo, a cultura, através de publicações (edição, própria ou por meio de terceiros) de livros e revistas de natureza técnica, cultural e artística, vídeos e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação, dentro das necessidades inerentes às atividades da ACDD;
- d) Apoiar, logística e financeiramente, quando possível, as atividades de entidades assistenciais, de saúde, de promoção cultural, educacionais e de meio ambiente, localizadas em todo o território nacional;
- e) Promover e patrocinar cursos, palestras, simpósios e conferências visando o desenvolvimento sócio-econômico e cultural de sua comunidade e/ou da comunidade de seus mantenedores, bem como criar e gerir um fundo para a promoção de suas atividades fins e ainda promover campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades, bem como de projetos sociais próprios ou de terceiros;
- f) Participação, na qualidade de parceira, sócia ou acionista, de uma ou mais sociedades ou entidades, para explorar quaisquer atividades que lhe sejam correlatas ou afins, podendo tais sociedades ou entidades ter, inclusive fins lucrativos;
- g) Prestar serviços e exercer atividades remuneradas, praticando, enfim, quaisquer atos

ASSOCIAÇÃO CRÔNICOS DO DIA A DIA - ACDD

Rua Emílio Ribas, 1056 – Sala 105 – Guarulhos – SP – Brasil – CEP.: CEP 07020-010
contato@acdd.org.br



e atividades lícitas visando à consecução de seus objetivos, mesmo que não estejam elencados neste Estatuto, desde que previamente aprovados pelo Conselho Diretor;

h) Captar recursos e financiar programas e projetos sociais que atendam às necessidades dos pacientes de patologias crônicas e condições de saúde diferenciada, desde que previamente aprovados pelo Conselho Diretor;

i) Divulgar, através de todos os meios de alcance, a problemática dos pacientes crônicos em geral e das pessoas com condição de saúde diferenciada, promovendo campanhas de esclarecimento e informação;

j) Promover, junto aos poderes públicos, Executivo, Legislativo ou Judiciário, a obtenção de medidas de proteção aos interesses e direitos dos pacientes crônicos em geral e das pessoas com condição de saúde diferenciada.

k) Através de boletins informativos, reunir e disseminar informações referentes a trabalhos realizados pelos pacientes de patologias crônicas e de pessoas com condição de saúde diferenciada, sobre a problemática de suas enfermidades;

l) Por em prática outras atividades necessárias à concretização da sua missão, podendo, inclusive, observando os preceitos legais, dispor de departamento jurídico para defesa dos interesses de ACDD, desta forma visando o desenvolvimento ao programa de atuação nacional, a ACDD, terá como objetivo fomentar, apoiando a constituição de outras organizações, associações ou fundações, que visem tratar da disseminação da missão da ACDD, o que fará prestando todo suporte técnico. Estas instituições passarão a ser consideradas INSTITUIÇÃO PARCEIRA da ACDD.

§2º – A dedicação às atividades previstas no “caput” e no Parágrafo 1º configura-se mediante a execução direta de projetos, programas e/ou planos de ação; doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros; ou, ainda, pela prestação de serviços a outras organizações, com ou sem fins econômicos, e a órgãos do setor público ou privado que atuem em áreas afins.

§3º – A ACDD poderá alienar ou dispor de produtos e serviços decorrentes das atividades relacionadas no presente artigo, sendo toda a renda, recursos ou resultados operacionais obrigatoriamente aplicados na consecução de seus objetivos institucionais, e, em nenhuma hipótese, os lucros poderão ser distribuídos entre os associados, diretores, instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada à ACDD.

§4º – A ACDD poderá, no sentido de obter recursos necessários à consecução de seus objetivos, explorar atividades correlatas além das previstas no presente artigo, a critério do Conselho Diretor, com a devida aprovação da Assembléia Geral.

§5º – “A ACDD poderá, para atingir seus objetivos, celebrar contratos, convênios, termos de parceria e outros acordos com o Poder Público, entidades privadas e organismos nacionais ou internacionais, independentemente da finalidade dos mesmos.”

§6º – A ACDD atuará em estrita consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§7º – A ACDD, por intermédio de cada um de seus órgãos, deverá adotar práticas suficientes para coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais por parte de seus associados, dirigentes ou colaboradores a qualquer título, em decorrência da participação destes no desempenho das atividades supra mencionadas.

ASSOCIAÇÃO CRÔNICOS DO DIA A DIA - ACDD

Rua Emílio Ribas, 1056 – Sala 507 – Guarulhos – SP – Brasil – CEP.: CEP 07020-010

contato@acdd.org.br

CAPÍTULO II



DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DA DISSOLUÇÃO DA ACDD

• DO PATRIMÔNIO

Artigo 4º - Constituem patrimônio da **ACDD** todos os bens móveis, imóveis, direitos e valores que esta possui e vier a adquirir, bem como as doações, legados, subsídios, auxílios e outras receitas por ela recebidas sob qualquer forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de suas finalidades sociais.

Artigo 5º - O patrimônio da **ACDD** será aplicado exclusivamente no território nacional e no desenvolvimento de suas finalidades e objetivos.

Artigo 6º - Todo o patrimônio e recurso financeiro da **ACDD** será destinado integralmente à realização de seus projetos e objetivos, que terão sua ordem prioritária determinada pelo Conselho Diretor, e executados pelo Superintendente, devendo ser integralmente aplicado no país.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese estes recursos poderão ser distribuídos entre os associados, diretores, instituidores, benfeitores, conselheiros, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada a **ACDD**, direta ou indiretamente.

Artigo 7º - A Assembléia Geral poderá rejeitar as doações e legados disponibilizados à **ACDD**, que sejam gravados ou apresentem encargos de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam ilícitos e contrários aos seus objetivos.

• DA DISSOLUÇÃO

Artigo 8º - No caso de dissolução e liquidação da **ACDD**, pagos todos os compromissos e obrigações, o remanescente e seus bens deverão ser revertidos em benefício de entidade congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, conforme deliberação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS DA ACDD, SUAS CATEGORIAS, SEUS DIREITOS E DEVERES

• DA ADMISSÃO E DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS

Artigo 9 - Poderão ser admitidas como associadas todas as pessoas físicas ou jurídicas que simpatizarem com os objetivos sociais da entidade e quiserem colaborar na consecução dos objetivos da **ACDD**.

Artigo 10 – Haverá a seguinte categoria de associados:

§1º - Quanto às Pessoas Jurídicas:

- Mantenedores; e
- Instituição PARCEIRA

§2º - Quanto às Pessoas Físicas:

- Fundadores;
- Efetivos; e
- Honorários.

ASSOCIAÇÃO CRÔNICOS DO DIA A DIA - ACDD

Rua Emílio Ribas, 1056 – Sala 070 – Jd. Horto – SPSP – Brasil – CEP.: CEP 07020-010
contato@acdd.org.br



- **DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS DOS ASSOCIADOS – PESSOAS JURÍDICAS**

Artigo 11- São associados Mantenedores as pessoas jurídicas que operam como provedores de recursos, quer sejam financeiros ou fornecedores de suprimentos, serviços e/ou materiais, à garantia de realização das atividades da **ACDD**.

Artigo 12 - São associados Instituição PARCEIRA as pessoas jurídicas sem fins econômicos de caráter filantrópico, que apresentam efetivo engajamento com a missão da **ACDD** e que contribuam para as atividades da **ACDD**.

Parágrafo Único - Serão aceitos como associados Instituição PARCEIRA as pessoas jurídicas que preencham os requisitos, supracitados e que tenham seu nome proposto e aprovado em Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

- **DOS ASSOCIADOS – PESSOAS FÍSICAS**

Artigo 13 – São associados Fundadores, as pessoas físicas que assinaram a Ata de Constituição da **ACDD**.

Artigo 14 – São associados Efetivos, todos os que vierem a se associar à **ACDD**, que não forem enquadrados nas demais classificações, neste capítulo elencadas, mediante indicação do Conselho Diretor e/ou da Superintendência, e aprovação da Assembleia Geral;

Artigo 15 – São associados Honorários, pessoas públicas, de notória reputação que prestem ajuda material ou moral para o engrandecimento da **ACDD**, desde que apresentado por qualquer associado e aprovado por pelo menos 1/3 (um terço) dos associados, em maioria simples, em Assembleia Geral.

Artigo 16 - O ingresso do associado, pessoa física, dar-se-á através de cadastro do o qual será submetido à aprovação dos membros do Conselho Diretor, para aprovação, por maioria simples dos associados em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Qualquer membro da **ACDD** poderá a qualquer tempo, solicitar sua retirada da mesma, mediante comunicação/requerimento expresso ao Conselho Diretor.

- **DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS DA ACDD**

Artigo 17 – São direitos de todos os associados da **ACDD**:

- a) participar das AGO's e AGE's tendo direito a voto;
- b) postular e propor candidaturas para os Conselhos Diretor e Conselho Fiscal;
- c) participar em igualdade de condições dos benefícios que derivem da atividade da **ACDD** e de todos os serviços que a **ACDD** proporcionar, observados os outros dispositivos deste instrumento;
- d) apresentar sugestões ao Conselho Diretor da **ACDD**, bem como tornar público, por qualquer meio de comunicação que utilizarem, seu caráter de membro da **ACDD**.

§1º – Todo associado, independente de sua categoria, terá direito ao voto. Contudo, para efetivo exercício deste direito, o associado deverá comprovar participação assídua nas atividades da **ACDD**. Esta assiduidade somente será comprovada pela frequência mínima de 01 (um) comparecimento, a cada mês, nas atividades da **ACDD**.

ASSOCIAÇÃO CRÔNICOS DO DIA A DIA - ACDD

Rua Emílio Ribas, 1056 – Sala 507 - Guarulhos – SP – Brasil – CEP.: CEP 07020-010
contato@acdd.org.br

§2º – O associado inadimplente perderá seu direito ao voto e aos serviços adicionais da ACDD, ainda que tenha cumprido a exigência do Parágrafo 1º.

§3º – Compreende-se como atividades da ACDD os eventos indicados no Calendário da Instituição, que é informado e publicado por via eletrônica, site, redes sociais e informativos fixados na sede da instituição.

- **DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS DA ACDD**

Artigo 18 - São deveres de todos os membros da ACDD:

a) cumprir as atribuições e determinações da Assembleia Geral, do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;

b) cumprir todas as normas contidas no Estatuto Social, bem como cumprir todas as deliberações tomadas em Assembleia Geral, ou decisões tomadas pelo Conselho Diretor.

c) Pagar pontualmente as mensalidades.

- **DA EXCLUSÃO (DEMISSÃO) OU RENÚNCIA DOS ASSOCIADOS DA ACDD**

Artigo 19 – Os associados poderão ser excluídos, por decisão do Conselho Diretor, devidamente validada pela Assembleia Geral, quando:

a) infringir qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;

b) deixar de cumprir quaisquer de seus deveres e/ou infringir qualquer disposição legal vigente no País;

c) praticar delitos, desviar dinheiro ou prejudicar o patrimônio da ACDD e/ou praticar atos ou utilizar-se do nome da ACDD, em proveito próprio, tanto patrimonial como pessoal;

d) utilizar, indevidamente, o nome da ACDD, em quaisquer negócios, obras ou programas e/ou praticar qualquer ato que implique desabono ou descrédito da ACDD e de seus membros;

e) Ficar inadimplente por período maior que 06 (seis) meses.

§1º – A exclusão do associado somente será admissível havendo justa causa, nos termos das alíneas supra citadas. Contudo, estando omissa qualquer conduta, neste Estatuto, poderá também ocorrer à exclusão do associado se sua conduta for reconhecida pela maioria simples dos presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

§2º – A demissão voluntária, ou seja, a renúncia do associado poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante requerimento do associado, endereçado ao Presidente da ACDD. Não há critérios a serem estabelecidos para determinar a renúncia do associado, pois este poderá renunciar por motivos particulares, por meio de declaração unilateral de vontade.

§3º - Definida a Justa Causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.



ASSOCIAÇÃO CRÔNICOS DO DIA A DIA - ACDD

Rua Emílio Ribas, 1056 – Sala 507 - Guarulhos – SP – Brasil – CEP.: CEP 07020-010
contato@acdd.org.br

§4º - Após decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente de apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho Diretor, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

§5º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão do Conselho Diretor ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral.

§6º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§7º - O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ACDD, SUAS CLASSIFICAÇÕES E COMPETÊNCIAS



- DA CLASSIFICAÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ACDD

Artigo 20 – São órgãos que constituem o corpo administrativo da ACDD:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal;

SEÇÃO I

- DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 21 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da ACDD e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 22 - Cada associado pessoa jurídica deverá ser representado na forma de seus estatutos.

Artigo 23 – Cada associado, pessoa jurídica ou física, terá direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 24 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) ordinariamente uma vez por ano, em data, com a finalidade de: (I) examinar e aprovar o relatório anual de atividades e orçamento, as contas e o balanço da ACDD relativos ao exercício anterior; (II) eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal; e (III) deliberar outros assuntos de interesse social;
- b) extraordinariamente, sempre que qualquer membro do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal ou 1/5 (um quinto) de todos os associados julgar conveniente.

Artigo 25 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á com antecedência mínima de 10 (dez) dias, antes do evento, por meio de edital afixado no quadro de avisos localizado na sede da ACDD e divulgação por via eletrônica e site.

ASSOCIAÇÃO CRÔNICOS DO DIA A DIA - ACDD

Rua Emílio Ribas, 1056 – Sala 507 – Guarulhos - SP - Brasil – CEP.: CEP 07020-010
contato@acdd.org.br

GUARULHOS - SP
DIGITALIZADG Nº
155545
1º Oficial de Registro Civil
de Pessoa Jurídica

Artigo 26 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) interpretar o Estatuto Social e resolver suas lacunas e eleger ou destituir os integrantes dos Conselhos Diretor e Conselho Fiscal da ACDD;
- b) modificar o presente Estatuto Social, mediante parecer do Conselho Diretor e deliberar sobre recursos ou requerimentos de associados;
- c) analisar e aprovar o relatório anual de atividades, as demonstrações financeiras e o balanço da **ACDD**, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal;
- d) deliberar sobre a dissolução da **ACDD** e determinar diretrizes básicas para utilização dos recursos do fundo de promoção social da entidade, a serem elaboradas pelo Conselho Diretor;
- e) determinar a aceitação de novos associados e decidir sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos da **ACDD** e que se relacionarem com os fins do mesmo; e
- f) aprovar o Regimento Interno da **ACDD** que deverá ser apresentado à Assembleia Geral pelo Conselho Diretor e conterá as regras e procedimentos operacionais da **ACDD**.
- g) Receber, analisar e julgar o recurso do associado excluído, que deverá fazê-lo nos termos do Regimento Interno da **ACDD**.

Parágrafo único – O presente ato constitutivo - estatuto social da ACDD - poderá ser alterado pela Assembleia Geral sempre que houver necessidade de atendimento à legislação vigente, quando este for omissivo a algum assunto de interesse administrativo ou comum aos associados, bem como quando necessitar de reforma para atualização.

Artigo 27 - As **Assembleias Gerais** instalar-se-ão na sede da **ACDD**, ou em local previamente definido e indicado pelo Conselho Diretor, em primeira convocação, com a maioria absoluta (metade mais um) dos associados que estiverem atendendo ao disposto neste estatuto e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Artigo 28 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, exceto se maior "quorum" for exigido conforme disposições contidas neste Estatuto Social. Em caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho Diretor o voto de qualidade.

Parágrafo único - A presença do presidente do Conselho Diretor, ou em caso de seu impedimento, de seu representante, nos termos deste Estatuto, é obrigatória para instalação da Assembleia Geral.

Artigo 29 – A eleição e destituição do Presidente do Conselho deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral.

Artigo 30 - O Estatuto poderá ser alterado pela Assembleia Geral, da qual participem pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados e por deliberação de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos associados com direito a voto, pessoa física ou jurídica.

Artigo 31 - As decisões tomadas em Assembleia Geral serão lavradas em ata, contendo o teor das deliberações e matérias aprovadas.

SEÇÃO II

- DO CONSELHO DIRETOR

ASSOCIAÇÃO CRÔNICOS DO DIA A DIA - ACDD

Rua Emílio Ribas, 1056 – Sala 507 - Guarulhos – SP – Brasil – CEP.: CEP 07020-010
contato@acdd.org.br

Artigo 32 – A ACDD será administrada por um Conselho Diretor, composto de até 04 (quatro) pessoas, sendo: (i) 01 (um) Presidente do Conselho Diretor; (ii) 01 (um) Vice Presidente, e (iii) 01 (um) Diretor Tesoureiro e (iv) 01 (um) Diretor Executivo, todos eleitos ou destituíveis pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição para mais 01 (um) mandato.



Artigo 33 – Compete ao Conselho Diretor:

- a) contratar, supervisionar e, eventualmente, demitir um Superintendente e/ou Gestor Executivo remunerado, bem como indicar Diretores de departamentos, na medida do necessário;
- b) Validar a admissão de associados, aprovado em Assembleia Geral, bem como abrir, movimentar e fechar contas em instituições financeiras, sempre mediante as assinaturas e dois membros do Conselho Diretor, dos quais obrigatoriamente uma deve ser a do Presidente ou do Superintendente a quem tenha sido concedido procurações para tanto pelo Presidente e pelo Diretor Tesoureiro, conjuntamente;
- c) Promover a realização dos objetivos sociais da ACDD, elaborando e executando planos de ação anuais pertinentes;
- d) Criar e prover os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos da ACDD, com poderes para admitir e dispensar funcionários em qualquer regime de contratação (CLT ou contrato de autônomos), podendo delegar estas atribuições, por intermédio de procuração, ao Superintendente;
- e) Promover e incrementar as relações de amizade e colaboração com entidades congêneres, bem como submeter ao Conselho Fiscal o balanço anual e a respectiva CONTA DE RESULTADOS;
- f) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual das atividades da ACDD, bem como o orçamento para o exercício seguinte;
- g) Representar a ACDD no país e no exterior, particularmente junto às entidades internacionais às quais estiver filiada, bem como criar e dissolver conselhos e comissões para assuntos nacionais e internacionais;
- h) Aprovar o Regimento Interno elaborado, bem como julgar e aplicar as penalidades do Regimento Interno;
- i) Sancionar, com a penalidade de Exclusão, qualquer associado que infringir ao artigo 18, deste Estatuto;
- j) Representar a ACDD tanto no polo ativo ou passivo, bem como nas vias judiciais e extrajudiciais.

Artigo 34 - As reuniões do Conselho Diretor deverão observar as seguintes disposições:

- a) poderão ser convocadas a qualquer tempo e por qualquer um de seus membros, através de edital de convocação, fixado no quadro de avisos na sede da ACDD, por e-mail ou mensagem de texto, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mencionando data, hora, local e a ordem do dia;
- b) a instalação ocorrerá com, no mínimo, 2 (dois) membros, sendo um deles, obrigatoriamente o Presidente do Conselho Diretor, sendo certo que as deliberações serão tomadas por maioria de votos e serão lavradas atas de cada reunião em livro próprio; e
- c) caso algum de seus membros esteja impedido de participar, este poderá se fazer representar por outro membro, o qual deverá apresentar a procuração com poderes especiais e expressos para votar sobre os assuntos em pauta.

Artigo 35 - Os integrantes do Conselho Diretor não poderão concorrer, nem poderão ser eleitos para o cargo de Conselheiro Fiscal, em exercícios coincidentes.

Artigo 36 - São atribuições exclusivas do Presidente do Conselho Diretor.

- a) zelar pelo cumprimento do Estatuto Social da ACDD, bem como subscrever as atas oriundas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

8

ASSOCIAÇÃO CRÔNICOS DO DIA A DIA - ACDD

Rua Emílio Ribas, 1056 – Sala 507 – Guarulhos – SP – Brasil – CEP.: CEP 07020-010
contato@acdd.org.br

GUARULHOS - SP
159545
1º Oficial de Registro Civil
de Pessoa Jurídica

- b) designar comissões para a execução de tarefas aprovadas pelos demais Conselhos e/ou pela Assembleia Geral e ainda presidir as reuniões do Conselho Diretor e apresentar suas recomendações à Assembleia Geral;
- c) junto com o Diretor Tesoureiro, exercer as funções de tesouraria para receber e custodiar os fundos e valores da **ACDD**, **bem como** efetuar pagamentos e movimentar contas bancárias em conjunto com o Diretor Secretario ou com o Diretor Tesoureiro; e
- d) realizar outros atos específicos cuja execução lhe tenha sido delegada pela Assembleia Geral ou demais Conselhos.

Artigo 37 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) auxiliar o Presidente, substituí-lo em sua ausência e eventuais impedimentos e exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas pelo Presidente.

Artigo 38 - Compete ao Diretor Executivo:

- a) manter os arquivos de todas as reuniões da **ACDD** e todos os registros, exceto aqueles de natureza financeira, bem como fornecer informações sobre a **ACDD** aos membros e não membros e manter lista de membros, contas e taxas pagas pelos membros, bem como cuidar das correspondências e publicar os informativos da **ACDD**;
- b) auxiliar o Diretor Presidente e ainda executar a administração da **ACDD** e a gestão das atividades envolvidas e ainda representar a **ACDD** perante órgãos públicos, mídia, sociedades de classe, associações e perante a sociedade em geral;

Artigo 39 - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) preparar o orçamento e cobrar as quotas de contribuição em atraso e manter os livros de contabilidade completos e precisos, mostrando todos os recebimentos e desembolsos;
- b) apresentar relatórios financeiros das atividades da **ACDD** durante a Assembleia Geral Ordinária e supervisionar a Tesouraria e, na ausência do Superintendente, o expediente da Secretaria.
- c) Propor ao Conselho Diretor a contratação de serviços de contabilidade e auditoria e ainda realizar quaisquer outras atividades pertinentes ao cargo.

Artigo 40 - A **ACDD** será representada, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, (I) pelo Presidente do Conselho Diretor em conjunto com o Diretor Executivo; (II) Presidente do Conselho Diretor em conjunto com o Diretor Tesoureiro; (III) Diretor Executivo em conjunto com o Diretor Tesoureiro; e (IV) qualquer dos anteriores em conjunto com um procurador com poderes específicos, observadas as demais disposições deste estatuto.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas em nome da **ACDD** deverão ser sempre assinadas, conjuntamente, por 02 (dois) Diretores e, além de especificar os poderes, terão prazo de validade máximo de 01 (um) ano, à exceção das procurações outorgadas com cláusula "ad judicium", as quais poderão ter prazo indeterminado.

Artigo 41 - Todos os eventos a serem realizados em nome da **ACDD** dependem da aprovação prévia e expressa do Conselho Diretor.

Artigo 42 - A Conselho Diretor, conforme já indicado no artigo 33, alínea "a", poderá indicar um Superintendente e/ou Gestor Remunerado, que deverá ser aprovado em Assembleia Geral, a este Superintendente e/ou Gestor, será atribuído:

ASSOCIAÇÃO CRÔNICOS DO DIA A DIA - ACDD

Rua Emílio Ribas, 1056 - Sala 507 - Guarulhos - SP - Brasil - CEP.: CEP 07020-010

contato@acdd.org.br

GUARULHOS - SP
155545
1º Oficial de Registro Civil
de Pessoa Jurídica

- a) nomear ou demitir funcionários, empregados, contratados, auxiliares ou voluntários da **ACDD**, bem como administrar o setor administrativo da **ACDD**, bem como fixar e acompanhar os procedimentos e normas a serem adotados nos seus diversos departamentos;
- b) assessorar o *Presidente do Conselho Diretor* no exercício de suas funções próprias, podendo exercer qualquer uma delas a seu pedido;
- c) elaborar o relatório anual de atividades, bem como efetuar pagamentos e movimentar contas bancárias em conjunto com o *Presidente do Conselho Diretor* ou com o *Diretor Tesoureiro* e exercer as demais atribuições descritas neste Estatuto Social.

SEÇÃO III

• DO CONSELHO FISCAL

Artigo 43 – A **ACDD** terá um Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, com vigência de 04 (quatro) anos cada mandato, podendo os seus membros serem reeleitos por mais um mandato.

Parágrafo único – A Eleição para o Conselho Fiscal se dará por indicação de nomes, pelo Conselho Diretor, que os levará em Assembleia Geral, na qual serão votados. Os Eleitos tomarão posse na mesma Assembleia Geral que os elegeu.

Artigo 44 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar os atos do Conselho Diretor e Superintendência, bem como examinar os livros contábeis e sociais, o relatório anual de atividades, as demonstrações financeiras e o balanço da **ACDD** emitindo parecer a ser submetido à apreciação da Assembleia Geral;
- b) emitir parecer, quando solicitado pelo Conselho Diretor, ou pela Assembleia Geral, sobre assuntos financeiros de interesse da **ACDD**, bem como recomendar à Assembleia Geral a contratação de auditores externos independentes, quando julgar necessário e acompanhar o trabalho destes, bem como emitir parecer sobre a aplicação de recursos oriundos do Poder Público, sempre que solicitado pelo Conselho Diretor.

Artigo 45 – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, sendo lavradas em livro próprio.

Parágrafo único – o Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, sempre antes da Assembleia Geral Ordinária e, extraordinariamente, por convocações de qualquer um de seus membros.

CAPÍTULO VI

• DA DISSOLUÇÃO

Artigo 46 - A **ACDD** poderá ser dissolvida, a qualquer tempo por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus Associados com direito ao voto, em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

Artigo 47 - Em caso de dissolução cabe à Assembleia Geral deliberar se transferirá o patrimônio social pelo voto da maioria dos Associados presentes, com direito a voto, a uma associação sem fins econômicos ou de caráter beneficente.

CAPÍTULO VII

ASSOCIAÇÃO CRÔNICOS DO DIA A DIA - ACDD

Rua Emílio Ribas, 1056 - Sala 507 - Guarulhos - SP - Brasil - CEP.: CEP 07020-010
contato@acdd.org.br

DIGITALIZADO Nº
155545

1º Oficial de Registro Civil
de Pessoa Jurídica

• DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48- Os associados, bem como, os integrantes dos Conselhos não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela **ACDD**, salvo nos casos de excesso de mandato ou infração estatutária, ou legal.

§1º - Os recursos advindos dos Poderes Públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviço a ela vinculadas no âmbito do Estado cedente.

§2º - A **ACDD** presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação.

§3º - A **ACDD** prestará seus serviços aos associados, identificando-os como **PACIENTES CRÔNICOS DO DIA A DIA** - para os pacientes de doenças crônicas ou **AMIGO CRÔNICO**, todos os que simpatizam com a causa.

Artigo 49 - O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano. No final de cada exercício será levantado pela Diretoria um balanço geral das atividades da **ACDD** para ser apreciado e aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 50 - Os membros do conselho diretor ou de conselho fiscal poderão perder seus mandatos caso sejam enquadrados nos seguintes atos:

- infringir qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais e deixar de cumprir quaisquer de seus deveres e infringir qualquer disposição legal vigente no País;
- praticar delitos, desviar dinheiro ou prejudicar o patrimônio da **ACDD** e/ou praticar atos ou utilizar-se do nome da **ACDD**, em proveito próprio, tanto patrimonial como pessoal e utilizar, indevidamente, o nome da **ACDD** em quaisquer negócios, obras ou programas de forma a praticar qualquer ato que implique desabono ou descrédito da **ACDD** e de seus membros.

Artigo 51 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor "ad referendum" do voto da metade mais um dos membros do Conselho Fiscal, até a efetiva aprovação pela Assembleia Geral.

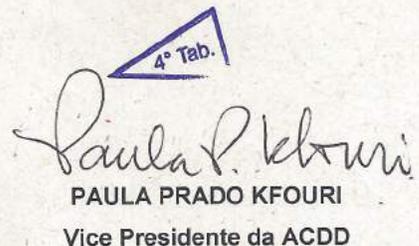
Guarulhos, 07 de março de 2018



**PRISCILLA SAN MARTIN ELEXPE
CARDOSO**
Presidente da ACDD



Sumaya Caldas Afif
OAB/SP 203.452



4º Tab.
PAULA PRADO KFOURI
Vice Presidente da ACDD

CARTÓRIO DO 1º TABELIAO DE NOTAS DE GUARULHOS
Reconheço Por Semelhança 1 Firma(s) SEM VALOR econômico de:
(1) PRISCILLA SAN MARTIN ELEXPE CARDOSO
Guarulhos, 03 de maio de 2018. Dou Fé. Pedido: 124

LUCIANO MARTINS DE SOUZA - ESCRIVENTE
Selo(s): 181549-AB
MIKA. Vlr:R\$ 6,09. C:3110171 VALIDO SOMENTE C/ SELO DE AUTENTICAÇÃO



4

4º TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
RUA ESTADOS UNIDOS, 455 - CEP: 01427-000 - FONE: (0XX11) 3864-3700
Tabelião: Bel. OSVALDO CANHEO - Tabelião Substituto: Bel. ANTONIO CANHEO LEHO

RECONHECO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO a firma(s) de:
PAULA PRADO KFOURI
Sao Paulo, 02 de maio de 2018.
Em test. da verdade. P: 222
JUCIANA LEAO XAVIER - Escrevente
Virtu@ 8,00. C:5546809 Selo(s): 426904-1038AB
Válido somente com o selo de autenticidade.



JOSE LEAO XAVIER
Escrevente Designado

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEMELHANCAS E COM FIBRAS

PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP

Rua Dona Olinda de Albuquerque, 157 - Centro - CEP 07110-050 - Fone (11) 2464-0935

Manuel Sanchez de Almeida - Oficial

Protocolizado sob o Nº 079457 em 10/04/2018,
e registrado sob o Nº 155545 em 09/05/2018.

P.457

Guarulhos, 09/05/2018

Emol.	R\$ 234,94
Estado	R\$ 66,70
IPESP	R\$ 45,80
Reg.Civil	R\$ 12,32
T.Juстиça	R\$ 16,09
ISS	R\$ 11,48
M. Público	R\$ 11,33
Outros/Dilig	R\$ 0,00
Total	R\$ 398,66

NATANAEL RODRIGUES
ESCREVENTE

